ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI DE Nº. 002, DE 14 MARÇO DE 2017.

SECRETÁRIO (a)
ENTRADA EM 14/03/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Altera o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 320 de 08 de junho de 1969, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica alterado *o parágrafo único* do artigo 1º da Lei Municipal nº 320 de 08 de junho de 1969, que passará a constar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Consideram-se Cores do Município o Branco e Azul Celeste, Amarelo e o Cinza.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, 14 de março de 2017.

Fátima Vidotte
Vereadora – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 14/03/2017
SECRETÁRIO (a)

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 001
Rub

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 002, de 14 de março de 2017, que "Altera o parágrafo único ao artigo 1ª da Lei Municipal nº 320 de 08 de janeiro de 1969, e dá outras providências"

Considerando que a bandeira e o brasão oficial adotados pelo Município de Porto Murtinho são definidos como símbolos, de acordo com o artigo. 8º da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho – MS, as cores utilizadas pela Prefeitura da Cidade de devem fazer parte integrante destes símbolos, a fim de que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados.

Considerando, ainda, que as cores Amarelo e cinza foram ignoradas, apesar da importância que estas representam, por serem as cores da bandeira e do brasão oficial desta Cidade, desta forma será impedido que cada gestão de mandato no Poder Executivo faça uso individual, escolhendo cores seletivas em benefício próprio.

Desta forma, solicitamos que após a apreciação do projeto ora encaminhado pelas respectivas comissões legislativas, seja o mesmo apreciado pelo plenário dessa Casa Legislativa e ao final aprovado, permitindo assim a implantação das mudanças ora requeridas.

FÁTIMA VIDOTTE
Vereadora – PR

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 002
Rub

TÍTULO II
DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Município de Porto Murtinho, unidade territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira reger-se-á por está Lei Orgânica atendida os princípios e preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - O Governo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, em sua função deliberativa, e pelo Prefeito, em sua função executiva.

Art. 7º - A sede do Município, que lhe dá o nome, terá categoria da cidade.

§ 1º - A mudança de dominação do Município, bem coma a transferência da sede, dependerá de lei estadual, que será precedida de manifestação favorável da Câmara Municipal de vereadores e consulta prévia, mediante plebiscito, a população diretamente interessada.

§ 2º - Na criação ou supressão de Distrito, será observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º - São símbolos municipais a bandeira, o hino e o brasão em uso na data da promulgação desta Lei Orgânica e outros que lhe forem estabelecidos por lei.

Parágrafo único – Os símbolos municipais devem ser usados em todo o território do Município, na forma que a lei determinar.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual

V – organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, entre outros, os seguintes serviços públicos de interesse local:

a) transporte urbano e intramunicipal;
b) água e esgoto;
c) iluminação pública;
d) construção e conservação de ruas, praças, estradas e caminhos municipais;
e) serviço funerário e de cemitério
f) limpeza pública.

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 003
Rub

Lei nº 320

Institui o Brasão e a Bandeira do Município de Pôrto Mauritinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Mauritinho Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituido o Brasão e a Bandeira do Município de Pôrto Mauritinho, conforme modêlo anexo a esta lei.

Art. 2º - O uso do Brasão e da Bandeira do Município de Pôrto Mauritinho deverá ser regulamentado 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta lei lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 9 de junho de 1969

Luiz Augusto Miranda Cadorniga
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 005
Rub

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº. 1.412/2009

"Acrescenta **Parágrafo Único** ao Artigo 1° da Lei Municipal nº 320 de 08 de junho de 1969 e dá outras Providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 58, § 6° e 7° da Lei Orgânica Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Art. 1° da Lei Municipal nº. 320/69 de 09 de junho de 1969, Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Consideram-se Cores Municipais o Branco e o Azul Celeste".

Artigo 2º - Fica outorgado ao Poder Executivo cumprir no prazo de um ano a padronização das cores nos prédios públicos e uniformes da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2009.

Fortunato Elias da Costa Leite
-Presidente-

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 006
Rub

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro - Caixa Postal 12 - CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO/MS
Fone/Fax: (67) 3287-1277 - E-mail: camara-murtinho@hotmail.com